

**BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA****AGE - ATOM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. de 23/04/2021**

<b>Nome do Acionista</b>
<b>CNPJ ou CPF do acionista</b>
<b>E-mail</b>
<p><b>Orientações de preenchimento</b></p> <p>O acionista poderá exercer seu direito de voto à distância, conforme Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, ("Instrução CVM nº 481/09"), por meio do preenchimento do presente Boletim de Voto a Distância.</p> <p>Para que o Boletim de Voto a Distância seja considerado válido, é imprescindível:</p> <p>(i) o preenchimento de todos os campos manualmente e com letra de forma legível, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do acionista e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço de e-mail para eventuais contatos;</p> <p>(ii) a rubrica de todas as páginas do Boletim de Voto a Distância; e</p> <p>(iii) a assinatura ao final do Boletim de Voto à Distância do acionista ou seu representante legal, conforme o caso e nos termos da legislação vigente.</p> <p>Excepcionalmente para esta AGE, a Companhia não exigirá o reconhecimento de firma dos boletins de voto conferidos no território brasileiro e a notariação daqueles concedidos fora do país, sendo exigida, porém, a tradução juramentada.</p> <p>Serão aceitos os seguintes documentos de identidade: RG, RNE, CNH, passaporte ou carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas.</p>
<p><b>Orientações de entrega, indicando a faculdade de enviar diretamente à companhia ou enviar instruções de preenchimento ao escriturador ou ao custodiante</b></p> <p>O acionista que optar por exercer direito de voto a distância por meio deste Boletim de Voto a Distância poderá preenchê-lo observadas as orientações acima e enviá-lo à Companhia, ou transmitir instruções de preenchimento a seus respectivos agentes de custódia/escrituradores.</p> <p>O acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância por intermédio de prestadores de serviços deverá transmitir as suas instruções de voto a seus respectivos agentes de custódia ou ao escriturador das ações de emissão da Companhia, observadas as regras por esses determinadas. Para tanto, os acionistas deverão entrar em contato com os agentes de custódia ou com o escriturador e verificar os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto via boletim, bem como os documentos e informações por eles exigidos para tal.</p> <p>Recomendamos que o acionista verifique se o seu custodiante está habilitado a prestar tal serviço e quais os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto, bem como os documentos e informações por eles exigidos.</p> <p>Nos termos da Instrução CVM nº 481/09, o acionista deverá transmitir as instruções de preenchimento dos boletins para seus agentes de custódia ou para o escriturador em até 7 dias antes da data de realização das Assembleias, ou seja, até 16 de abril de 2021 (inclusive), salvo se prazo diverso for estabelecido por seus agentes de custódia.</p> <p>O acionista poderá, alternativamente, enviar boletim de voto a distância diretamente à Companhia, devendo, para tanto, encaminhar a via física do boletim de voto a distância, devidamente preenchida, rubricada e assinada, à Rua Messias Pereira nº 333, parte 3, bairro Elton Ville, CEP 18046-640, Sorocaba/SP, aos cuidados da Diretoria de Relação com Investidores. O acionista poderá enviar as vias digitalizadas dos documentos referidos acima para o endereço eletrônico <a href="mailto:ri@atomp.com.br">ri@atomp.com.br</a>, sendo que, nesse caso, também será necessário o envio da via original do boletim de voto e de cópias autenticadas dos demais documentos requeridos, até o dia 16 de abril de 2021 (último dia para recebimento, e não para postagem).</p> <p>O acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância, por meio do envio do boletim de voto a distância diretamente à Companhia, deverá encaminhar, além do respectivo comprovante ou extrato de ações escriturais, expedido pela instituição financeira depositária: (a) quando pessoa jurídica: cópias do instrumento de constituição, estatuto social ou contrato social, ata de eleição de Conselho de Administração (se houver) e ata de eleição de Diretoria que contenham a eleição do(s) representante(s) legal(is) presente(s) à Assembleia; (b) quando pessoa física: cópias do documento de identidade e CPF do Acionista; e (c) quando fundo de investimento: cópias do regulamento do fundo, estatuto social ou contrato social do administrador ou gestor do fundo, bem como ata de eleição do(s) representante(s) legal(is) presente(s) à Assembleia.</p> <p>Em até 3 (três) dias contados do recebimento das vias físicas dos referidos documentos, a</p>

## BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA

**AGE - ATOM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. de 23/04/2021**

Companhia enviará aviso ao acionista, por meio do endereço eletrônico indicado pelo acionista no Boletim de Voto a Distância, a respeito do recebimento dos documentos e de sua aceitação.

**Endereço postal e eletrônico para envio do boletim de voto a distância, caso o acionista deseje entregar o documento diretamente à companhia**

ATOM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.  
A/C Diretoria de Relações com Investidores  
Rua Messias Pereira nº 333, parte 3  
Bairro Elton Ville, CEP 18046-640, Sorocaba/SP  
E-mail: ri@atomp.com.br

**Indicação da instituição contratada pela companhia para prestar o serviço de escrituração de valores mobiliários, com nome, endereço físico e eletrônico, telefone e pessoa para contato**

Banco Bradesco S.A., Departamento de Ações e Custódia, com endereço no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, Osasco, SP, Brasil, CEP 06029-900.  
Telefone para contato: 0800 701 1616  
E-mail: dac.acecustodia@bradesco.com.br

**Deliberações / Questões relacionadas à AGE**

**Deliberação Simples**

1. Deliberar a implementação do Plano de Incentivo de Longo Prazo de Opção de Compra de Ações do Grupo Atom ("Plano de Outorga de Opção"), conforme previsto no Anexo IV da proposta da administração.

Aprovar  Rejeitar  Abster-se

**Deliberação Simples**

2. Deliberar a reforma do art. 10 do Estatuto Social da Companhia, com o intuito de contemplar a competência do Conselho de Administração para: (i) deliberar e implementar os programas de outorga de opção de compra de Ações, no âmbito do Plano de Outorga de Opção, bem como administrar os temas relacionados ao Plano de Outorga de Opção; (ii) aprovar a distribuição de dividendos intercalares; e (iii) celebrar contratos de indenidade em benefício dos membros da Administração.

Aprovar  Rejeitar  Abster-se

**Questão Simples**

3. Em caso de segunda convocação da Assembleia, as instruções de voto constantes neste boletim podem ser consideradas também para a realização da Assembleia em segunda convocação?

Sim  Não  Abster-se

Cidade : \_\_\_\_\_

Data : \_\_\_\_\_

Assinatura : \_\_\_\_\_

Nome do Acionista : \_\_\_\_\_

Telefone : \_\_\_\_\_